

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1727/2025

ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona integralmente o projeto de Lei 080/2025 que fora aprovado como Lei Municipal nº 1727/2025, de 19 de setembro de 2025, e "Autoriza a realização de Concurso Público para provimento dos cargos de Auditor Fiscal Ambiental e Auditor Fiscal Tributário e dá outras providências."

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia 19 de setembro de 2025.

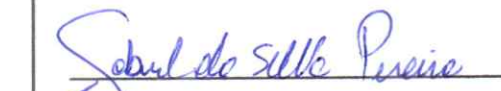
Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 19 de Setembro de 2025.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara

A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.



Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE 50.281

LEI MUNICIPAL Nº 1727/2025, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AUDITOR FISCAL AMBIENTAL E AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, **Sr. Adécio Muniz Paiva Filho**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos para o preenchimento de vagas nos cargos efetivos da **Carreira de Auditoria Fiscal**, conforme especificado no Anexo I desta Lei.

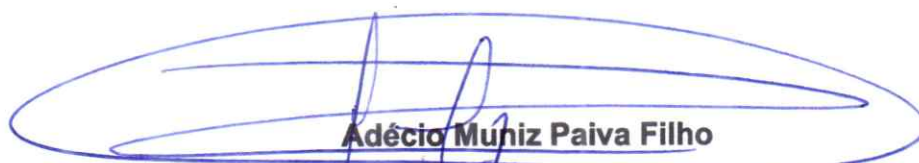
Art. 2º O Concurso Público será regido por Edital próprio, que estabelecerá as normas, critérios e procedimentos para sua execução, em conformidade com a legislação.

Art. 3º As despesas decorrentes da realização do Concurso Público serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do Município de Ubajara, observada a disponibilidade financeira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Ubajara,

Em 19 de setembro de 2025.


Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara – CE

ANEXO I

**DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE
UBAJARA**

CARREIRA DE AUDITOR FISCAL

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
Auditor Fiscal Ambiental	03 Vagas	R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Auditor Fiscal Tributário	03 Vagas	R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

